

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 96

n. 149

São Paulo

sexta-feira, 8 de agosto de 1986

PODER EXECUTIVO

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria do Governo

Secretário
 Luiz Carlos Bresser Pereira

DECRETOS DE 7-8-86

APLICANDO

a pena de demissão, nos termos dos arts. 251, IV, 256, I, § 1º e 260, I, da Lei 10.261-68, e à vista do que consta do processo la. CPP-11-85-SE e seu apenso SE-888-85, a ANTONIO JOSUÉ LEITE, RG. 3.975.909, Professor I, efetivo, do Quadro do Magistério, da Secretaria da Educação;

a pena de demissão, nos termos dos arts. 251, IV, 256, I, § 1º e 260, I, da Lei 10.261-68 e à vista do que consta do processo la. CPP 28-85-SE e seu apenso SE-2332-85, a CARLOS MIOTO, RG. 4.847.982, Professor III, efetivo, do Quadro do Magistério, da Secretaria da Educação;

a pena de dispensa, nos termos dos arts. 251, IV, 256, I e § 1º, 63, 324 e 260, I, da Lei 10.261-68 e à vista do que consta no processo DAEE-37.455-86-SOS, com fundamento no art. 59, I e § 1º, 3, da L.C. 180-78, a MANOEL CAPELA VIEIRA, RG. 3.321.978, Encarregado de Setor (Administração Geral), extranumerário, do Departamento de Águas e Energia Elétrica, da Secretaria de Obras e Saneamento;

a pena de demissão, nos termos dos arts. 251, IV, 256, I e III e 260, I, da Lei 10.261-68 e à vista do que consta do proc. SJ-230307-86 e seus apensos, a ARNALDO GUIMARÃES NETO, RG. 4.487.370, Serventuário do 2º Cartório de Notas e Ofício de Justiça, da Comarca de Mococa.

TORNANDO SEM EFEITO,

a partir de 29-10-85, tendo em vista a decisão prolatada pelo MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da comarca de São Caetano do Sul, transitada em julgado, declarando do improcedente a ação penal, para o fim de absolver o acusado por insuficiência de provas, nos termos do art. 386, VI, do Código do Processo Penal, o decreto publicado a 19-2-83, na parte em que declarou a perda de função pública do servidor VIVALDO RODRIGUES DA SILVA, RG 1.595.939, Farmacêutico, da Secretaria da Saúde, nos termos do art. 68, II, do Código Penal.

DESPACHOS DO GOVERNADOR, DE 7-8-86

No processo GG-216-83 c/ap. SS-102-83, em que é interressado VIVALDO RODRIGUES DA SILVA, sobre reintegração: "À vista dos elementos que instruem os presentes autos, salientando-se o parecer do órgão jurídico da Secretaria da Saúde, acolhido pelo Titular da Pasta e o parecer 1.255-1986, da Assessoria Jurídica do Governo, lavre-se o decreto proposto, tornando insubsistente o despacho governamental e decreto que declararam a perda da função pública do indiciado. Em seguida, retornem os autos à Pasta de origem, para prosseguimento do procedimento disciplinar."

No processo SICCT-251-83, em que é interessada a SECRETARIA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, sobre prorrogação de contrato de trabalho: "Diante dos elementos de instrução do processo, presente a manifestação da Secretaria da Administração, autorizo a Secretaria da Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia a prorrogar, a partir de 1-1-87, o contrato de trabalho celebrado com LE DA REJANE DO AMARAL QUEIROZ, RG 8.415.402, para continuar desempenhando função-atividade de natureza técnica, pelo período de mais 2 anos, nos termos do art. 1º, II, da Lei 500-74, com a redação dada pelo art. 203, da L.C. 180-78, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

No processo administrativo 1º CPP-11-85-SE c/ap. SE-888-85, em que é indiciado ANTONIO JOSUÉ LEITE: "À vista do apurado neste processo administrativo disciplinar e nos termos do parecer 1.180-86, da Assessoria Jurídica do Governo, aplico a Antonio Josué Leite, RG 3.975.909, Professor I, do QM, da Secretaria da Educação, a pena de demissão, com fundamento nos arts. 251, IV e 260, I, da Lei 10.261-68, por infração do art. 256, I, § 1º, do mesmo diploma legal."

No processo administrativo 1º CPP-28-85-SE c/sp. SE-2.332-85, em que é indiciado CARLOS MIOTO: "À vista do apurado neste processo administrativo disciplinar e nos termos do parecer 1.200-86, da Assessoria Jurídica do Governo, aplico ao indiciado Carlos Mioto, RG 4.847.982, Professor III, do QM, da Secretaria da Educação, a pena de demissão, com fundamento nos arts. 251, IV e 260, I, da Lei 10.261-68, por infração do art. 256, I e § 1º, do mesmo diploma legal."

No processo SRI-419-85, em que é interessada a SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO, sobre admissão de reeducandas da FEBEM: "À vista dos elementos de instrução do processo, salientando-se o pronunciamento da Secretaria de Relações do Trabalho, autorizo a admissão das reeducandas assistidas pela FEBEM, MARGARETE APARECIDA PEDRÃO, RG 11.600.030, NARCIA FACHINELLI, RG 19.819.306, REGINA BARBOSA CERQUEIRA, RG 18.157.994, JOANA D'ARC VICENTE DE SOUZA, RG 18.303.382, GISLAINE SINFRONIO DA COSTA, RG 19.669.354 e SARA APARECIDA SANCHES, RG 19.683.365, nos termos do art. 1º, I, da Lei 500-74, com a redação dada pelo art. 203, da L.C. 180-78, para exercerem as funções-ati-

vidades de Escriturário, com fundamento no art. 43, da mencionada Lei 500-74, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

No processo SOS-685-85 c/aps. PGE-92.819-86-SJ, req. de 17-5-85, prov. 524-84-QE-SOS, em que é interessado JOVE LINO DO PRADO, sobre cancelamento da pena acessória de perda da função pública que lhe foi imposta: "À vista dos elementos informativos constantes destes autos e dos pareceres, respectivamente, 2.683-85, da Assessoria Jurídica do Governo, 45-86, da Procuradoria Administrativa, acolhido pelo Procurador Geral do Estado e 1.277-86 da aludida Assessoria e ante os termos dos arts. 92, I e parágrafo único e 2º, parágrafo único, da L.F. 7.209-84, declaro o cancelamento da pena acessória de perda da função pública a que se submeteu Jovelino do Prado, RG 3.912.365 e que se fundamentaram nos arts. 62, II e 70, parágrafo único do Decreto-Lei Federal 2.848-40. Em seguida, retornem os autos à Assessoria Jurídica do Governo, para as providências complementares recomendadas no item 10 do parecer 1.277-86."

No processo administrativo DGP-5.691-85-SSP I e II vols., em que é indiciado HAMILTON FAZAN: "Diante do apurado neste processo administrativo disciplinar e nos termos do parecer 1.297-86, da Assessoria Jurídica do Governo, julgo procedente a acusação feita a Hamilton Fazan, RG 4.689.379, ex-Investigador de Polícia, o que sujeitaria o indiciado à pena de demissão, com fundamento nos arts. 74, II e 75, II, da L.C. 207-79, mas deixo de praticar atos de execução, em virtude de estar deixado por força de outro processo disciplinar, razão pela qual determino as anotações pertinentes no seu prontuário."

No processo SAA-733-86, em que é interessada a SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO, sobre admissão de reeducanda da FEBEM: "À vista dos elementos de instrução do processo e da manifestação da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, autorizo a admissão da reeducanda assistida pela FEBEM, MARIA APARECIDA DA SILVA, RG. 17.112.788, nos termos do art. 19, I, da Lei 500-74, com a redação dada pelo art. 203, da L.C. 180-78, para exercer a função-atividade de Contínuo-Porteiro, com fundamento no art. 43, da mencionada Lei 500-74, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

No processo administrativo DAEE-37.455-86-SOS, em que é indiciado MANOEL CAPELA VIEIRA: "À vista do que ficou apurado neste processo administrativo disciplinar, em conta a representação do Secretário de Obras e Saneamento e o parecer 1.262-86, da Assessoria Jurídica do Governo, aplico a Manoel Capela Vieira, RG. 3.321.978, Encarregado de Setor (Administração Geral), extranumerário mensalista, a pena de dispensa, nos termos do art. 256, I, combinados com os arts. 63 e 324, da Lei 10.261-68 e art. 59, I, § 1º, 3, da L.C. 180-78, por abandono de função."

No processo administrativo SJ-22.506-86 c/ap. DEGE-242-85-PJ, em que é indiciado CASSIO RUBENS DIAS DE TOLEDO: "Diante dos elementos de instrução do processo, da manifestação da Corregedoria Geral da Justiça do Estado, do parecer 1.236-86, da Assessoria Jurídica do Governo, reconhecida a procedência da acusação formulada no processo DEGE-242-85, apenso, contra Cassio Rubens Dias de Toledo, Escrivão do 7º Ofício de Notas de Santos, aposentado, por infração aos arts. 241, I, II, III, VI, VII e XII, 242, IV, V e VI, 245, I, 256, II, III e IV, todos da Lei 10.261-68, aplico a pena de demissão, com fundamento no art. 43, da mencionada Lei 500-74, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie (art. 78, da Resolução 2-76, do Tribunal de Justiça do Estado), por irregularidades cometidas quando em atividade. Deixo, todavia, de aplicar as penalidades propostas (Lei 10.261-68, arts. 256, II, III e IV, e 259, I) por tratar-se de serventuário aposentado, e nos termos da Lei 10.393-70, que disciplina a Carteira de Previdência das Serventias não Oficializadas da Justiça do Estado. Consigne-se o desfecho do processo no prontuário do indiciado, para os efeitos de direito cabíveis."

No processo SJ-230.123-86, em que é interessada a SECRETARIA DA JUSTIÇA, sobre admissão de reeducanda da FEBEM: "Diante dos elementos de instrução do processo e à vista da manifestação da Secretaria da Justiça, autorizo a admissão do ex-reeducanda da FEBEM, FLÁVIO NOGUEIRA DOS SANTOS, RG. 20.223.847, para, nos termos do art. 19, I, da Lei 500-74, com a redação dada pelo art. 203, da L.C. 180-78, exercer, em continuação, a função-atividade de Escriturário, com fundamento no art. 43, da citada Lei 500-1974, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

No processo administrativo SJ-230.307-86 c/ap. recurso extraordinário 5.405-0 de 1986 I e II vols. do proc. TJSP 74.124-85, em que é indiciado ARNALDO GUIMARÃES NETO: "À vista do apurado neste processo administrativo disciplinar e nos termos do parecer 1.267-86, da Assessoria Jurídica do Governo, aplico ao indiciado Arnaldo Guimarães Neto, RG 4.487.370, Serventuário do 2º Cartório de Notas e Ofício de Justiça da comarca de Mococa, a penalidade de demissão nos termos do art. 251, IV e 256, II e III, da Lei 10.261 de 1968."

SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO

DECRETO DE 7-8-86

NOMEANDO,

nos termos do art. 20, I, da L.C. 180-78, SANDRA AMARAL DE OLIVEIRA FARIAS, RG. 4.419.261, para exercer, em comissão e em jornada completa de trabalho, o cargo de Assessor Técnico de Gabinete, padrão 21-A, da E.V. 4, a que se refere a L.C. 247-81, alterada pela L.C. 467-86, do SQC-I-QSEP, vago em decorrência da exoneração de Antonio Claudio Leonardo Pereira Sochaczewski, ficando classificado no Gabinete do Secretário-

SECRETARIA DA JUSTIÇA

DECRETO DE 4-8-86

Retificação do D.O. de 5-8-86

PROMOVENDO,

Nilza Mattei Castro Ferreira,...

onde se lê: LOURDES DE OLIVEIRA FERNANDES, ...
 leia-se: LOURDES DE OLIVEIRA FERNANDES, ...

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

DECRETO DE 7-8-86

EXONERANDO,

nos termos do art. 58, I, § 1º, item 2, da L.C. 180-78, os abaixo mencionados, dos cargos a seguir indicados, do SQC-I-QSSP, que ocupam em comissão na Delegacia Geral de Polícia:

Investigador de Polícia Chefe II

RENER DA FONTE NOGUEIRA, RG. 1.365.849, (proc. DGP-5-85 SSP);

Investigador de Polícia Chefe I

JOSÉ CANILO MARAFON, RG. 3.637.514, (proc. DGP-3081-85 SSP).

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

DECRETO DE 7-8-86

NOMEANDO,

nos termos do art. 20, I, da L.C. 180-78, SILVANA SILVA MELO, RG 13.876.718, para exercer, em comissão e em jornada completa de trabalho, o cargo de Secretário I, padrão 6-A, da E.V. 2, a que se refere a L.C. 247-81, do SQC-I-QSAA, vago em decorrência da exoneração de Aylton do Carmo Vieira, ficando classificado no Gabinete do Secretário.

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

DECRETOS DE 7-8-86

NOMEANDO,

nos termos do art. 20, I, da L.C. 180-78, e art. 11, I, da L.C. 444-85, TEREZINHA BATISTA BRINHOLI, RG. 4.603.377, para exercer, em comissão e em jornada completa de trabalho, o cargo de Assistente de Diretor de Escola, padrão 15-A, da E.V. 5, a que se refere a L.C. 247-81, do SQC-I-QM, vago em decorrência da aposentadoria de Benita Lauma Brediks Kasbar, publicada a 31-5-86, ficando classificado na EPPG João Brediks, em Tupã, DE de Tupã, DRE de Marília

nos termos do art. 20, I, da L.C. 180-78, ANTONIO FRANCISCO DE ASSIS, RG. 3.508.792, para exercer, em comissão e em jornada completa de trabalho, o cargo de Assistente Administrativo de Ensino, SQC-I-QSE, padrão 7-A, da E.V. 5 T-1, a que se refere a L.C. 247-81, alterada pela L.C. 453-1986, em vaga decorrente da exoneração de Itamar Trebbi, publicada a 11-6-86, ficando classificado na DRE. de Bauru, da Secretaria da Educação, onerando a despesa o código 08.07.04 - Elemento 3.1.1.1. - Pessoal Civil do Orçamento vigente.

SECRETARIA DA SAÚDE

DECRETOS DE 7-8-86

NOMEANDO,

nos termos do art. 20, I, da L.C. 180-78, MARGARIDA MARIA MATOS BRITO DE ALMEIDA, RG 7.635.804, para exercer, em comissão e em jornada completa de trabalho, o cargo de Coordenador, padrão 22-A, da E.V. 4, de que trata a L.C. 247-81, do SQC-I-QSS, vago em decorrência da exoneração de José da Rocha Carvalheiro, ficando classificado na Coordenadoria de Serviços Técnicos Especializados;

Seção II

Esta edição de 60 páginas contém os atos referentes ao pessoal.

Secretarias	
Governo	1
Economia e Planejamento	3
Justiça	4
Promoção Social	7
Segurança Pública	7
Fazenda	10
Agricultura e Abastecimento	11
Educação	13
Saúde	43
Obras e Saneamento	55
Transportes	56
Administração	56
Trabalho	56
Cultura	56
Indústria e Tecnologia	57
Esportes e Turismo	57
Interior	57
Negócios Metropolitanos	57
Universidades	
Universidade de São Paulo	57
Universidade Estadual de Campinas	58
Universidade Estadual Paulista	59